

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO****Anúncio n.º 16739/2011****Processo: 2268/11.8TBMTJ****Insolvência pessoa singular (Apresentação).**

N/referência: 3313840.

Data 14-10-2011

Insolvente: José António Correia Morgado e outra.

Credor: Banco Millenium BCP, S. A. e outros.

O Tribunal Judicial do Montijo, 1.º Juízo de Montijo, faz saber que foi dada sem efeito a data anteriormente designada, ou seja, 23-11-2011 e, em sua substituição, foi ora a designado o dia 29-11-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, nos Autos de Insolvência de pessoa singular, em que são devedores José António Correia Morgado, casado, NIF — 124250092 e Ana Paula Marques Ferreira Morgado, casado, NIF — 180213350, Endereço: R. Dr. António Campos Ferreira Trindade, 222 — 1.º Dt.º, Montijo, sendo-lhes fixada residência no referido domicílio na morada indicada. É Administrador da Insolvência António Seixas Soares, com escritório na R. Gil Vicente, 28, Corroios.

14-10-2011. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel da Costa Figueira*. — O Oficial de Justiça, *João Paulino*.

305241115

**Anúncio n.º 16740/2011****Processo n.º 2457/11.5TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Montijo, 1.º Juízo de Montijo, no dia 17-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Raul Maria Jacinto, NIF 135033004, BI 2209345, Rua da Paz N.º 6, 3.º F, Bela Vista, 2870 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. A. Seixas Soares, End: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20.10.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Figueira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

305263959

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO****Anúncio n.º 16741/2011****Processo: 2384/11.6TBMTJ****Insolvência pessoa Singular**

N/referência: 3323834 (apresentação)

Data: 20-10-2011

Devedor Marcelino Francisco Silva e Outra

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outros

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 11-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marcelino Francisco Silva, NIF — 126410720, Endereço: Rua Cidade de Beja, Lote 8 — 2.º esq., 2870-136 Montijo

Maria Augusta Martins Corrêa da Silva, estado civil: Casado, NIF — 126410739, Endereço: Rua Cidade de Beja, Lote 8 — 2.º Esq., 2870-136 Montijo

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

A. Seixas Soares, Endereço: R. Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea j do artº 36.º e 188.º a 190.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Gago da Silva André*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

305262865

**Anúncio n.º 16742/2011****Processo: 2474/11.5TBMTJ Insolvência pessoa Singular**

N/referência: 3337561

(apresentação) Data: 31-10-2011

Insolvente: Maria Custódia Fontes Fradinho da Silva  
Credor: Caixa Geral Depósitos, SA e outros

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 31-10-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Custódia Fontes Fradinho da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-09-1960, NIF — 134222067, Endereço: R. Dr. Barata Salgueiro, N.º 42-1.º Fte Esq., 2890-238 Samouco com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) e 188.º a 190.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Gago da Silva André*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

305305073

**TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS****Anúncio n.º 16743/2011****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Processo: 400/07.5TBNLS-F

A Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Engiviga — Construções e Design, L.ª, NIF — 505411920, Endereço: Rua Dr. Abílio Mont, Lt. 75, Frac B, C/v D., 3525-070 Canas de Senhorim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja*. — O Oficial de Justiça, *João Pintassilgo*.

305303453

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 16744/2011****Processo: 2357/11.9TBOAZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Alexandre Dias Resende e Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 20-10-2011, pelas 11 horas e 50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alexandre Dias Resende, estado civil: casado, nascido(a) em 09-01-1956, nacional de Portugal, NIF — 171524411, BI — 7582979, Endereço: R. dos Combatentes, 56 — Edf. Atenas — Bl. 2 R/c S, 3720-316 Oliveira de Azeméis. Foi fixada a residência ao devedor insolvente na morada acima indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, NIF-174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados -correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação